

3 — Região Autónoma dos Açores:

3.1 — Número, montante e valor médio dos empréstimos contratados:

(Em milhares de euros)

Regime geral	Abril	Maior	Junho	2.º trimestre
Número .....	337	293	356	986
Valor .....	27 054	26 366	27 572	80 992
Valor médio .....	80,3	90	77,4	82,1

3.2 — Variações homólogas 2005-2004:

Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro)	Variações homólogas 2005-2004 (2.º trimestre) — Porcentagem
Regime geral:	
Número de contratos .....	2,39
Montante global .....	6,36

3.3 — Número e montante dos empréstimos em vigor em 30 de Junho de 2005:

Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro)	Quantidades
Regime geral:	
Número de contratos .....	22 772
Montante global (*) .....	986
Regimes bonificados:	
Jovem bonificado:	
Número de contratos .....	5 334
Montante global (*) .....	202
Outro bonificado:	
Número de contratos .....	3 354
Montante global (*) .....	87
Subtotal:	
Número de contratos .....	8 688
Montante global (*) .....	289
Totais:	
Número de contratos .....	31 460
Montante global (*) .....	1 275

(\*) Unidade: milhões de euros.

Nota. — A informação disponível apenas contempla os dados obtidos junto das instituições de crédito.

14 de Setembro de 2005. — O Director-Geral, José Castel-Branco.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

**Despacho conjunto n.º 785/2005.** — Pelo despacho n.º 1046/2001, de 15 de Novembro, foram nomeados os membros da Comissão de Fiscalização do Instituto Nacional de Medicina Legal, a qual é constituída por três membros e pelo período de três anos, renovável.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 3, dos Estatutos do Instituto Nacional de Medicina Legal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março, renova-se a constituição da Comissão

de Fiscalização do Instituto Nacional de Medicina Legal com os seguintes elementos:

Presidente — Prof. Doutor Guilherme Freire Falcão de Oliveira. Vogais:

Prof. Doutor José Carlos Vieira de Andrade.  
Dr. José Manuel Bernardo Vaz Ferreira.

23 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos. — O Ministro da Justiça, Alberto Bernardes Costa.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

**Despacho conjunto n.º 786/2005.** — De acordo com o Decreto-Lei n.º 50/2001, de 13 de Fevereiro, a Casa Pia de Lisboa, I. P. (CPL), é um instituto público destinado ao acolhimento, educação, ensino, formação e inserção social de crianças e de jovens em perigo ou risco de exclusão social, desenvolvendo as suas atribuições, designadamente, através do acolhimento em internato e semi-internato.

De entre os meios humanos de que dispõe, contam-se os técnicos de educação, a quem compete o exercício das funções que constam do anexo I ao respectivo quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 319/2003, de 21 de Abril.

Na sequência das orientações do conselho técnico-científico da CPL, bem como das que foram formuladas pela inspecção-geral do ministério da tutela, em resultado de sindicância realizada à instituição, procedeu-se a um ajustamento de *ratio* educador/educando em cada um dos 30 lares-residência, que se encontra fixado em um para quatro.

Neste contexto, o Governo autorizou a celebração de contratos de trabalho a termo certo ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do então em vigor artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Considerando que muitos desses contratos já caducaram, encontrando-se os outros próximo do seu termo, importa criar as condições que garantam a não ocorrência de rupturas penalizadoras para as crianças e jovens utentes da CPL.

Assim, sem prejuízo da política de pessoal que vier a ser definida, na sequência da análise a levar a efeito no quadro da reorganização estratégica da CPL, opta-se, desde já, por viabilizar a contratação de técnicos de educação, em regime de contrato individual de trabalho, aprovando um quadro de pessoal para o efeito.

Nestes termos, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50/2001, de 13 de Fevereiro, nos n.ºs 1 e 5 do artigo 34.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 41.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, determina-se:

1 — É aprovado o quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., abrangido pelo regime do contrato individual de trabalho, o qual consta em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O recrutamento e a admissão de trabalhadores para o quadro de pessoal a que se refere o número anterior fazem-se, com respeito pelas normas legais aplicáveis, de entre indivíduos habilitados com um curso superior em área de formação adequada ao conteúdo funcional da categoria/carreira.

3 — O período experimental dos contratos a celebrar tem a duração de um ano, considerando-se o mesmo dispensado relativamente aos trabalhadores que tenham desempenhado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, funções correspondentes à categoria de técnico de educação, por período igual ou superior àquele.

4 — O presente despacho entra em vigor do dia seguinte ao da sua publicação.

14 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, José António Fonseca Vieira da Silva.

### ANEXO I

#### Quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., abrangido pelo regime do contrato individual de trabalho

Grupo profissional	Categoria profissional	Vencimento (a)	Lugares
Técnico .....	Técnico de educação	935,62	(b) 53

(a) Durante o período experimental o vencimento é de € 704,01.

(b) Esta dotação integra a dotação máxima prevista na nota (g) ao quadro de pessoal constante do anexo I à Portaria n.º 319/2003, de 21 de Abril.